



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

LEI Nº 589 - DE 18 DE ABRIL DE 1.978

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica, ou de seu distribuidor neste Estado, cinco (05) Caminhões modelo 130 N Basculantes, fabricados pela Fiat Diesel do Brasil S.A., pelo valor de Cr\$ 2.071.500,00 (Dois milhões setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), conforme proposta nº 17/78 de 28 de março de 1.978, da Mato Grosso Diesel S/A.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de Cr\$ 466.501,80 (Quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e um cruzeiros e oitenta centavos), sendo:

1º (primeiro) Pagamento com vencimento à 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato de Cr\$ 172.901,20 (cento e setenta e dois mil novecentos e um cruzeiros e vinte centavos).

2º (segundo) Pagamento com vencimento à 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de Cr\$ 149.700,40 (Cento e quarenta e nove mil setecentos cruzeiros e quarenta centavos).



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

3º (terceiro) Pagamento com vencimento à 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato de ... Cr\$ 143.900,20 (Cento e quarenta e três mil novecentos cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa por conta de verba própria do Orçamento em vigor.

Artº 3º - Para cobertura do restante do pagamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a FINANCIAL BRAGANÇA - CIA DE CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, até a importância de Cr\$ 2.639.640,00 (Dois milhões seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), referente ao principal, juro e correção monetária, financiamento este amortizável em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas de Cr\$ 109.985,00 (Cento e nove mil e novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como a assinar as Promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no Artigo 3º, e a oferecer, em garantia, as cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Municípios, que mensalmente couberem ao Município.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Artº 5º - Para cumprimento do Artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários, incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM - FPM ao Município, a efetuarem o resgate das promissórias nos respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, os equipamentos cuja aquisição é, nesta Lei, autorizada, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Artº 6º - Os Orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de abril de 1.978


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Reg.

Fl. 310

Liv. 6 10

Em: 18.04.78

As: 